

ACT - Escola de Actores

CÓDIGO DE CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE A PRÁTICAS DE ASSÉDIO

1. Finalidade e Política:

O presente Código de Conduta visa aumentar a consciência e a compreensão de toda a comunidade educativa da ACT - Escola de Actores sobre o fenómeno do assédio e facultar um quadro orientador de acção que permita, por um lado, identificar, prevenir e gerir problemas de assédio na escola, e por outro lado, cumprir as obrigações legais.

A ACT - Escola de Actores está comprometida com a criação e manutenção de uma comunidade inclusiva e acolhedora, onde as pessoas se tratam com respeito, e reconhece a sua responsabilidade e dever de cuidado ao investigar comportamentos inaceitáveis que cheguem ao seu conhecimento. Este Código define este compromisso e as acções que podem ser tomadas caso ocorram comportamentos inaceitáveis.

A ACT - Escola de Actores incentiva as pessoas a fazerem todo o esforço possível para resolver informalmente, num primeiro momento, questões relacionadas com assédio. Essa costuma ser a forma mais eficaz de lidar com comportamentos inaceitáveis, embora se reconheça que essa abordagem pode nem sempre ser apropriada. Quando uma investigação de denúncia concluir que ocorreu comportamento inaceitável, isso pode resultar em ação conforme os procedimentos disciplinares aplicáveis a funcionários ou estudantes. Em certos casos, a ACT - Escola de Actores pode decidir que há evidência suficiente para que a questão seja tratada diretamente sob o procedimento disciplinar relevante. Em qualquer ponto do processo, pode ser necessário encaminhar o caso às entidades judiciais competentes.

2. Destinatários e Âmbito de Aplicação:

Este Código de Conduta destina-se a todos as pessoas envolvidas na ação da ACT - Escola de Actores, independentemente do vínculo, sejam eles membros da Direcção da Escola, da Direcção Pedagógica, trabalhadores/as, prestadores/as de serviços, estagiários/as, professores/as, estudantes ou visitantes e quaisquer pessoas que participem nas actividades da ACT - Escola de Actores.

Este código, a sua política e procedimentos abrangem comportamentos inaceitáveis que ocorram dentro da escola, em contexto de aula ou nos diversos espaços do equipamento escolar, bem como em ambientes virtuais ou atividades associadas à acção escolar (eventos sociais ligados ao trabalho ou estudo, viagens organizados pela escola, visitas de estudo e redes sociais).

3. Definições e Enquadramento:

3.1. O que constitui um comportamento inaceitável em contexto escolar?

O assédio define-se como um comportamento indesejado (gesto, palavra, atitude, contacto, etc.), com o objetivo ou o efeito de afetar a dignidade, perturbar ou constranger a pessoa ou criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador. Em regra, o assédio envolve uma reiteração de comportamentos, estando associado a um conjunto mais ou menos encadeado de atos e condutas que ocorrem de forma repetida, porém, um ato isolado pode configurar a prática de assédio.

3.2. Tipos de Assédio:

- Assédio moral (mobbing): ataques verbais e/ou físicos de conteúdo ofensivo ou humilhante, que podem ser expressos em actos directos ou mais subtis. Pode abranger a violência física e/ou psicológica e que visa diminuir a autoestima e quebrar a dignidade de uma pessoa ou grupo de pessoas.

- Assédio sexual: comportamentos de carácter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física (convites de teor sexual, envio de mensagens de teor sexual, tentativa de contacto físico constrangedor, chantagem para obtenção de qualquer tipo de benefício em troca de favores sexuais, gestos obscenos, etc.)

O assédio constitui assim uma expressão de comportamentos indesejáveis e/ ou inaceitáveis por parte de uma ou mais pessoas, sendo percebidos como uma prática de perseguição ou maus-tratos, designadamente por causa de ascendência, sexo, nacionalidade, património genético, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social, orientação sexual, deficiência, doença e capacidade de trabalho reduzida e pode assumir diversas formas, algumas das quais mais facilmente identificáveis do que outras.

3.3. Exemplos de comportamentos típicos de assédio:

- Ameaçar, coagir e manipular;

- Desvalorizar o consentimento, como uma liberdade e capacidade para fazer escolhas, que pode ser invalidado por: ameaças, coação, imposição de consequências negativas, submissão química por intoxicação com álcool ou drogas, inconsciência, dificuldades cognitivas ou de comunicação;

- Abuso de poder - uso abusivo da posição de autoridade para manipular, coagir ou pressionar alguém a fazer algo contra a sua vontade;

- Desvalorizar sistemática e injustificadamente colegas, professores/as ou alunos/as com os quais se contacte no âmbito do trabalho e/ou atividade escolar;

- Promover o isolamento social;

- Ridicularizar, de forma direta ou indireta, em razão de qualquer característica física ou psicológica;

- Negar sistematicamente informações necessárias ao desempenho das funções de outros membros da comunidade educativa relativas ao funcionamento da escola ou das aulas, sendo, no entanto, o conteúdo dessas informações facultado aos demais;

- Divulgar sistematicamente rumores e comentários maliciosos ou críticas reiteradas e injustificadas;

- Fazer sistemática e injustificadamente críticas em público;

- Falar sistematicamente aos gritos ou de forma a intimidar as pessoas;

- Fazer ou promover brincadeiras com conteúdo ofensivo referentes a qualquer factor de discriminação ou característica da pessoa, designadamente sexo, raça, orientação sexual ou religiosa, deficiências físicas, problemas de saúde, etc..;

- Enviar convites persistentes para participação em programas sociais e/ou lúdicos, designadamente, fora do contexto da atividade da escola, quando a pessoa visada deixou explícito que o convite é indesejado;

- Repetir sistematicamente observações sugestivas, piadas ou comentários sobre a aparência ou condição sexual;

- Enviar reiteradamente mensagens de teor sexual, designadamente contendo desenhos animados, desenhos, fotografias ou imagens de Internet;

- Realizar telefonemas, enviar SMS ou e-mails indesejados, de carácter sexual;

- Divulgação de imagens/vídeos íntimos sem consentimento;
- Promover o contacto físico intencional e não solicitado ou excessivo ou provocar abordagens físicas desnecessárias;
- Apresentar convites e pedidos de favores sexuais associados a promessa de vantagem ou benefício.

3.4. Efeitos do assédio:

Na esfera individual, a pessoa assediada apresenta traumas psíquicos, psicossomáticos e até físicos que se traduzem normalmente em sintomas similares aos do stress, ansiedade e depressão. A situação de assédio leva normalmente ao isolamento e/ou afastamento da pessoa assediada através de absentismo, abandono escolar, demissão ou despedimento. De um ponto de vista organizacional e social os efeitos do assédio sentem-se sobretudo na quebra de aproveitamento escolar e/ou capacidade de trabalho.

3. Proibição de assédio:

É proibida a prática de assédio. A ACT - Escola de Actores tem uma política de “tolerância zero” ao assédio, que aplica a trabalhadores/as, estagiários/as, estudantes, professores/as e prestadores/as de serviços, comprometendo-se a promover um ambiente escolar seguro e livre de assédio.

5. Prevenção e combate ao assédio:

A ACT - Escola de Actores adota as seguintes medidas na prevenção e combate ao assédio:

- Abstém-se da prática de qualquer comportamento que prejudique trabalhadores/as, estudantes, professores/as, estagiários/as, prestadores/as de serviços, ou qualquer terceiro/a envolvido/a nas suas atividades, na sua integridade física e moral;
- Instaura procedimento disciplinar sempre que tem conhecimento de um caso de assédio, caso seja aplicável;
- Actua junto das entidades competentes, com finalidade de pôr termo a qualquer situação de assédio;
- Protege e defende o trabalhadores/as, alunos/as, professores/as, estagiários/as, prestadores/as de serviços, ou qualquer terceiro/a envolvido/a nas suas atividades na eventualidade de uma situação de assédio;
- Dar conhecimento do presente código de boa conduta a todos os envolvidos nas atividades da escola.

6. Procedimento em caso de potencial situação de assédio:

Abordagem informal: Geralmente eficaz para incidentes pontuais ou menores. A pessoa assediada pode conversar diretamente com o agressor (sozinha ou com ajuda). O diálogo pode permitir entendimento e mudança de comportamento. Se alguém for abordado com uma reclamação, deve escutar com paciência e tentar resolver a situação de forma construtiva. A pessoa afetada deve manter registos da frequência e natureza do comportamento.

Denúncia formal: Se a abordagem informal não resolver ou não for apropriada, é possível seguir os procedimentos formais. A ACT - Escola de Actores promoverá todas as medidas adequadas à prevenção e combate ao assédio, nomeadamente conduzindo as investigações necessárias. No caso de os/as infratores/as serem trabalhadoras/os, agirá disciplinarmente, sendo que a prática de assédio pode configurar justa causa de despedimento.

Todas as pessoas trabalhadoras, prestadoras de serviços, estagiários/as, professores/as e estudantes da ACT - Escola de Actores devem colaborar na prevenção e combate ao assédio, reportando à ACT - Escola de Actores os comportamentos que possam configurar a prática de assédio de que tomem conhecimento. Os reportes deverão conter a informação disponível sobre os eventos, com uma descrição dos factos tão circunstanciada quanto possível, incluindo, designadamente, a indicação das pessoas envolvidas e a localização dos eventos ocorridos no espaço e no tempo.

Quaisquer denúncias deverão ser dirigidas à Direcção da Escola, através do e-mail: denuncias@act-escoladeactores.com que acompanharão e/ou reencaminharão o assunto para aplicação das medidas necessárias.

As denúncias serão tratadas com total confidencialidade.

Um/a denunciante e testemunhas por si indicadas que, de boa-fé, reportem uma potencial situação de assédio não ficarão sujeitos a nenhuma medida que prejudique a sua posição relacionada com a denúncia.

Redigido em Junho de 2025

Próxima revisão prevista em Junho de 2026